



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

**LEI DE Nº. 101/2022
DE 22 DE JUNHO DE 2022**

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COM O ART. 9º, INCISO XVI, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, A OUTORGAR A REALIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSA DE BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a realização de concessão de uso onerosa de bem público, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, dos espaços públicos comerciais, destinados para exploração comercial de bar/cantina, lanchonetes, restaurantes e quiosques, localizados em Riachão do Dantas/SE.

Art. 2º. As concessões serão outorgadas individualmente, bem público a bem público, e o preço definido em Laudo de Avaliação constante de Projeto Básico e de Edital.

Art. 3º. Os requisitos para a exploração dos serviços serão dispostos em Edital de Licitação próprio.

Art. 4º. Será considerado vencedor aquele que além de cumprir as exigências desta Lei e de Edital, oferecer a melhor proposta em pecúnia, obedecendo ao valor mínimo fixado no Laudo de Avaliação.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

Art. 5º. A exploração dos serviços a serem prestados ficarão sujeitos à legislação e fiscalização do Poder concedente, incumbindo aos que as executarem, a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

Art. 6º. A disposição de equipamentos e mobiliário a serem utilizados na instalação do empreendimento deverão constar de respectivo projeto de instalação a ser aprovado pelo Departamento de Vigilância Sanitária e por um técnico da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 7º. Eventuais alterações ou ampliações de equipamentos e mobiliário ou do espaço destinado à exploração dos serviços de que trata esta lei serão permitidos mediante a anuência do Poder Executivo e parecer favorável do Departamento de Vigilância Sanitária e por um técnico da Secretaria Municipal de Obras, após a apresentação por parte da concessionária de respectivo projeto.

Art. 8º. O edital conterà exigências relativas:

I - A observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;

II - Ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

III - A não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;

IV - A autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida, observadas as disposições contidas no art. 7º desta lei;

V - Ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

VI - A responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VII - Desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, obras e trabalhos executados;

VIII - A submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de segurança e saúde pública;

IX - A manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

X - A responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo único. A intervenção será feita através de decreto, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 10. Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital, retornam ao Poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta lei correm por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

Art. 12. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei será regido pelas regras nele previstas durante o período de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Se a Administração optar por abrir nova concessão após a entrada em vigor da presente lei, os imóveis já ocupados, em caráter excepcional, deverão ser excluídos dos respectivos editais pelo período de 5 (cinco) anos, com o fim de preservar o sustento das famílias que há anos vêm exercendo tal atividade e atendendo à população com seus serviços.

Art. 13. Até o decurso do prazo de que trata o caput do art. 12, a Administração deverá cobrar os tributos e encargos legais dos usuários, bem como exigir o cumprimento das normas e critérios sanitários, ambientais e os que forem expedidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 14. Findo o prazo de que trata o caput do art. 12, aqueles que, comprovadamente, exerceram de modo contínuo nos últimos 2 (dois) anos, antes da vigência dessa lei, atividade em determinado ponto, terão preferência pelo mesmo, exigindo-se, porém, que não tenham outros negócios comerciais fixos, bem como comprovem estar adimplentes para com a Permitente no que se refere à licença e aos tributos incidentes sobre a atividade desenvolvida, e, ainda, que estejam residentes em caráter permanente no Município há mais de 3 (três) anos.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Riachão do Dantas, em 22 de junho de 2022.


Simone Andrade Farias Silva
Prefeita Municipal